



ATA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Às onze horas e quarenta minutos do dia quinze de maio de 2018, nas dependências do CREFITO-10, reuniu-se a Comissão de Licitações do CREFITO-10, com a presença do pregoeiro Wilson Bruno Barros e equipe de apoio formada pelas funcionárias Sara Feldmann Beleze e Daiene Muza. Iniciados os trabalhos, para tratar de impugnação ao edital do pregão presencial n.º 004/2018, apresentada pela empresa Guaibacar Veículos e Peças Ltda. Verificou-se, de início, que a impugnação apresentada não veio acompanhada de documentos que comprovem o poder de representação do subscritor da impugnação, o que, por si só, seria motivo para deixar de apreciá-la. Contudo, analisados os termos da impugnação, verificou-se que a mesma tem por objeto exclusivamente a exigência de “volante com regulagem de altura”, nas especificações do veículo. Alega a impugnante que tal exigência restringiria e frustraria o caráter competitivo do certame. Requer, ao final, a retirada da exigência, a fim de que possa participar da licitação oferecendo o veículo Volkswagen Gol. Esta comissão entende que a exigência contida no edital não se caracteriza como abusiva e restritiva, posto que obteve orçamentos de veículos que dispõem do referido volante com regulagem de altura, inclusive da própria fabricante representada pela impugnante. Na verdade, a descrição do objeto do certame apenas repetiu a descrição do processo licitatório de concorrência n.º 004/2015, apenas com a redução da cilindrada mínima exigida, para proporcionar maior participação de concorrentes. Destaque-se, ainda, que na licitação de 2015, o veículo adquirido foi exatamente um VW/Fox, o que evidencia que a exigência não restringe a participação ou a competição na licitação. Por outro lado, é certo que a definição dos itens que o veículo a ser adquirido deve conter se caracteriza como ato discricionário da administração, não cabendo ao licitante modificar tal objeto. Em relação ao item específico, entende-se como de grande utilidade, para proporcionar aos servidores desta autarquia a melhor ergonomia e o maior conforto na posição de dirigir, eis que tais veículos são destinados à fiscalização, com viagens por todo o território catarinense. Assim, rejeita-se a impugnação, devendo-se publicar cópia desta ata no site do CREFITO-10, e enviá-la por e-mail para o remetente da impugnação. Sem mais assuntos, foram encerrados os trabalhos desta reunião, sendo esta ata lavrada por mim, Daiene Muza, secretária, e assinado por todos os presentes.

Wilson Bruno Barros

Sara Feldmann Beleze

Daiene Muza

Pregoeiro